



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022
PROCESSO Nº 11906/2021

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FJ PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789 - SL 1001- BAIRRO: MANGABEIRAS - MACEIÓ/AL.
CNPJ Nº.	07.307.577/0001-90
TELEFONE:	82 3241-0334
E-MAIL	fjhospitalar@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	CÍCERO JORGE SILVA LIRA
CART. IDENT. Nº:	2478403-92 SSP/CE
CPF Nº:	702.386.183-15

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de assistência técnica para verificação, manutenção preventiva semestral e corretiva sob demanda, incluindo TODAS AS PEÇAS originais, no Conjunto de Vídeo Cirurgia da marca Karl Storz, bem como, treinamentos operacionais, com a finalidade de atender**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aos equipamentos instalados nas unidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde (SES-SE) conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e Despacho nº 1546/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93) E DOS PRAZOS:

2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1- As manutenções preventivas terão periodicidade semestralmente e procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento, conforme manual de operação.

2.1.2- A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da Central de Equipamentos da SES, um plano de manutenção, no qual deverá estar prevista as atividades definidas pelo fabricante, além do seguinte:

• **Para Fonte de luz**

- a) Verificação do interruptor de rede;
- b) Verificação da luz de controle, substituir quando necessária a lâmpada;
- c) Verificação da regulação da luminosidade;
- d) Verificação da lâmpada de controle de luzes;
- e) Verificação do ponto de tomada de luz, desenroscavel;
- f) Verificação do conector equipotencial;
- g) Verificação da chapa de segurança;
- h) Verificação do cabo de alimentação, substituir quando necessário;
- i) Verificação do dissipador de calor;
- j) Verificação do porta-fusíveis;
- k) Verificação dos fusíveis, substituir quando necessário;
- l) Aplicar quando necessário uma camada fina de fina pasta condutora de calor nos pontos de contato entre a lâmpada e o dissipador de calor;
- m) Limpeza geral de tampas externas e internas do equipamento;
- n) Verificação da carcaça;
- o) Verificação/calibragem da unidade;
- p) Checagem dos ajustes e das operações.

• **Para irrigador/aspirador cirúrgico**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Verificação do Interruptor de rede (“O” = desligado);
- b) Verificação do Lâmpada piloto do campo de aplicação;
- c) Verificação do indicador do valor real;
- d) Verificação do indicador do valor nominal de fluxo;
- e) Verificação do indicador do valor real da pressão de transporte;
- f) Verificação do indicador do valor nominal da pressão de transporte;
- g) Verificação do indicador do valor real da pressão de aspiração;
- h) Verificação do indicador do valor nominal da pressão de aspiração;
- i) Verificação da Tecla para recolher os rolos da bomba;
- j) Verificação das tiras de identificação (intercambiáveis);
- k) Verificação do captador de pressão;
- l) Verificação da lâmpada piloto da operacionalidade;
- m) Verificação da tecla START/STOP da irrigação;
- n) Verificação da conexão para aspiração;
- o) Verificação da tecla START/STOP da aspiração;
- p) Verificação das teclas $\pm$ para introduzir o valor nominal da pressão de aspiração;
- q) Verificação das teclas $\pm$ para introduzir o valor nominal da pressão de transporte;
- r) Verificação das teclas $\pm$ para introduzir o valor nominal do fluxo;
- s) Verificação do conector para o interruptor de pedal;
- t) Verificação das ligações SCB*;
- u) Verificação do conector equipotencial;
- v) Verificação dos fusíveis de rede, substituir quando necessário;
- w) Limpeza geral de tampas externas e internas do equipamento;
- x) Verificação da carcaça;
- y) Verificação/calibragem da unidade;
- z) Checagem dos ajustes e das operações;
- aa) Testes de fluxo, de pressão;
- bb) Verificação/teste do estado da bomba de sucção;
- cc) Verificação das mangueiras, substituir quando necessário;
- dd) Verificação do cabo de alimentação, substituir quando necessário;
- ee) Verificação do estado da carcaça.

• Para micro câmera – telecam:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Limpeza geral externa e interna do equipamento;
- b) Verificação da carcaça;
- c) Verificação/calibragem da unidade;
- d) Checagem dos ajustes e das operações
- e) Verificação da saída de vídeo VBS - vídeo composto;
- f) Verificação da saída de vídeo y/c – super VHS;
- g) Verificação black vídeo;
- h) Verificação de ruídos na imagem;
- i) Verificação do foco do cabeçote;
- j) Verificação do fusível.

• **Para hysteroflator - insuflador de CO2:**

- a) Verificação do Interruptor de rede;
- b) Verificação do indicador da reserva de gás;
- c) Verificação do indicador digital do valor real da pressão do paciente;
- d) Verificação do indicador do valor real do fluxo de gás;
- e) Verificação do indicador do valor teórico do fluxo de gás;
- f) Verificação do indicador digital do valor real/teórico do fluxo de gás;
- g) Verificação do indicador do valor teórico da pressão de insuflação;
- h) Verificação teclas de pulsação para introduzir o valor teórico da pressão de insuflação;
- i) Verificação gaveta para manual de instruções de utilização resumidas;
- j) Verificação teclas de pulsação para introduzir o valor teórico do fluxo de gás;
- k) Verificação da tecla START/STOP insuflação;
- l) Verificação do conector de insuflação para o paciente;
- m) Verificação do conector do aparelho para a alimentação de gás (conector americano);
- n) Verificação do suporte para a garrafa de gás;
- o) Verificação das ligações SCB;
- p) Verificação do conector equipotencial;
- q) Verificação dos fusíveis de rede, substituir quando necessário;
- r) Limpeza geral de tampas externas e internas do equipamento;
- s) Verificação da carcaça;
- t) Verificação/calibragem da unidade;
- u) Checagem dos ajustes e das operações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.3- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

2.1.4- Na realização das manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças, conforme orientação do manual do fabricante;

2.1.5- O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica;

2.1.6- Os equipamentos deverão conter um selo de identificação de manutenção preventiva;

2.1.7- No selo adesivado ao equipamento deverá constar no mínimo informações com nome da empresa, o tipo de serviço, data da realização do serviço, data útil limite do MÊS/ANO do próximo serviço planejado e constar nome do responsável pela realização.

2.1.8- Os selos deverão ser resistentes às intempéries dos ambientes de saúde, áreas externas e fatores como calor, frio, umidade, água, chuva, sol, poeira, agentes abrasivos e químicos. Com proteção do tipo adesivada simples e com dimensões, máxima, de largura (80 mm) e altura (40 mm).

2.1.9- No período de realização de novo serviço o selo com prazo vencido ou em vencimento deverá ser retirado do equipamento e a área em que estava aplicado deverá receber limpeza dos resquícios do adesivo retirado, para então aplicação do atualizado.

Página: 8 de 26

adesivo retirado, para então aplicação do atualizado.

2.10- Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para cada equipamento.

2.11- Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar um documento denominado “Relatório de Manutenção Preventiva”, ou similar, constando no mínimo informações da identificação do equipamento (fabricante, marca, modelo, número de série e patrimônio), data de realização da preventiva, data de realização da próxima preventiva, código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados, checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas e/ou descrever os procedimentos realizados, as não conformidades encontradas, descrever os procedimentos realizados, imagens nítidas atuais das condições do equipamento avaliado, indicação do técnico responsável pela execução da manutenção e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

2.12- No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações

  5



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Corretiva elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses dados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros.

2.13- No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.14- Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**.

2.2.1.1 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade.

2.2.2. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

2.2.3 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Usuário que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

2.2.4 As manutenções **incluem todas e quaisquer peças ou acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento.**

2.2.4.1. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

2.2.4.2. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

2.2.4.3. Todas as peças substituídas **deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório** pela CONTRATADA;

2.2.4.4. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.

2.2.4.4.1. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.

2.2.4.4.1.1. Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal (is) do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

2.2.4.4.1.2. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados

2.3. INDICADORES DE MANUTENÇÃO

2.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes indicadores:

2.3.2.1. Manutenção preventiva realizada X manutenção preventiva programada;

2.3.2.2. Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;

2.3.2.3. Custo geral da manutenção;

2.3.2.4. Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento;

2.3.2.5. Custo da manutenção por equipamento;

2.3.2.6. Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);

2.3.2 MENSALMENTE, deverá ser apresentado relatório, disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo encarregado da CONTRATADA, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

2.3.2.1. Quantitativo de ordens de serviço corretiva e preventiva realizado;

2.3.2.2. Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas por tipo de serviço e quantidade (manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração);

2.3.2.3. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

2.3.2.4. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

2.3.2.5. Quantitativo de calibrações realizadas X quantitativo de calibrações planejadas;

2.3.2.6. Pendências, as razões de sua existência e as soluções por parte da CONTRATANTE;

2.3.2.7. Indicação dos custos dos serviços realizados;

  7



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.3.2.8. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;

2.3.2.9. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

2.3.2.10. Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);

2.3.2.11. Tempo médio entre falhas (TMF);

2.3.4. Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar:

2.3.4.1. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação;

2.3.4.2. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, feita pela CONTRATADA, e emitirá, em até 5 dias úteis após a data de recebimento da solicitação, um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

2.4. TREINAMENTO

2.4.1. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 2 horas com intuito de reciclagem ao menos 1 vez ao ano e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE.

2.4.2 O treinamento técnico consistirá de: Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo; Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

2.4.3 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da unidade de saúde.

2.4.4 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento.

2.4.5 Após os treinamentos todos os participantes deverão receber um certificado de capacitação do treinamento, emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias corridos.

2.4.6 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

2.4.7 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

  8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.5. EQUIPE MÍNIMA:

A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

2.6. DOS PRAZOS

2.6.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva (juntamente agendada com a unidade o dia da realização do serviço), através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste.

2.6.2 O tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

2.6.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

2.6.4. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

2.7- DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

a) Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher-CAISM, R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju (SE).

2.7.1- Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

2.7.2- Quando ocorrer qualquer movimentação a contratante informará a localização atual dos equipamentos em 15 dias uteis, para que possa realizar as manutenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1 3.1 O valor anual estimado é 175.320,0000 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), sendo o mensal estimado R\$14.610,00 (quatorze mil e seiscentos e dez reais)

3.2 O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, em intervalo anual conforme cronograma de manutenção preventiva e AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS CONFORME PROJETO BÁSICO.

§ 1º - A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

§ 2º- A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou enviado pelo e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

§ 3º - Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à Contratada, o equipamento deverá ser entendido como “disponível” somente até a data de envio da solicitação.

§ 4º- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS– CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º- Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratada o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º- Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à Contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

§ 9º- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 10º- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 11º - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

11.12.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

11.12.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

11.12.3. Descrição clara do objeto;

11.12.4. Período de faturamento;

11.12.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

11.12.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

11.13 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

11.14 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 12º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

6.2 Nos exercícios seguintes a execução do contrato ficará assegurada a despesa no período de sua vigência, mediante a emissão da conta do elemento de despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.1. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.5 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.
- 7.1.6 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- 7.1.7 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.
- 7.1.8 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *callcenter* ou software *online* via Internet.
- 7.1.8.1 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 7.1.9 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 7.1.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade hospitalar.
- 7.1.11 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 7.1.14 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 7.1.16 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 7.1.17 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 7.1.18 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- 7.1.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- 7.1.21 A Contratada será responsável por manter orientação ou treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 7.1.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 7.1.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.1.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.31 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.32 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.33 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

7.1.34 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.35 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

7.1.36 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.37 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.38 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*checklist*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.1.39 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

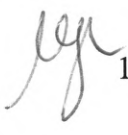
8.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

8.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

8.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

  16



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

8.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:

8.9.1 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE;

8.9.2 O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato;

8.9.3 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

8.9.4 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

8.9.5 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07.

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não

  17



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia

comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por

tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

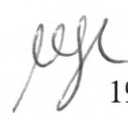
ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

  19



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade nº 13/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 11.906/2021.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora **Rayonara Geovanny Pereira, RG 1961132 ITEP/RN, CPF 086.094.934-66 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE, Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE, CPF 591.85.985-87, para fiscalização na unidade Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM**, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

  21



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,

25

de

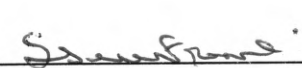
Julho

de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


FJ PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR CÍCERO JORGE SILVA LIRA
CONTRATADA

TESMUNHAS:







GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	1	PROCESSADORA DE IMAGEM	AA658731P	KARL STORZ	TELECAM DX II
	2	PROCESSADORA DE IMAGEM	AA658745P	KARL STORZ	TELECAM DX II
2	3	CABEÇOTE NTSC	IC724804H	KARL STORZ	TELECAM II
	4	CABEÇOTE NTSC	KB741616H	KARL STORZ	TELECAM II
3	5	LENTE OBJETIVA F=30MM	KB615185A	KARL STORZ	-
	6	LENTE OBJETIVA F=30MM	FB614456A	KARL STORZ	-
4	7	CABO DE ILUMINAÇÃO	HB 03 - 1	KARL STORZ	
	8	CABO DE ILUMINAÇÃO	HB 03 - 2	KARL STORZ	
5	9	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS	1317051S	KARL STORZ	E-CLASS D=4
	10	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS	120323	KARL STORZ	E-CLASS D=4
6	11	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS	135157S	KARL STORZ	E-CLASS D=2.9
	12	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HOPKINS	1201GC	KARL STORZ	E-CLASS D=2.9
7	13	CAMISA ENDOSCÓPICA para exame	BA - 1	KARL STORZ	D=3.4
	14	CAMISA ENDOSCÓPICA para exame	BA - 2	KARL STORZ	D=3.4
8	15	PINÇA ENDOSCÓPICA	BA01	KARL STORZ	D= 5FR
	16	PINÇA ENDOSCÓPICA	AA02	KARL STORZ	
9	17	ELEMENTO DE TRABALHO	AA	KARL STORZ	-
	18	ELEMENTO DE TRABALHO	CA	KARL STORZ	-
10	19	CAMISA ENDOSCÓPICA	BD/CA	KARL STORZ	D=26CH
	20	CAMISA ENDOSCÓPICA	CA/BA	KARL STORZ	D=26CH
11	21	OBTURADOR	BA	KARL STORZ	26FR
	22	OBTURADOR	LB	KARL STORZ	26FR
12	23	CAMISA ENDOSCÓPICA para exame	BA	KARL STORZ	D=5.1
	24	CAMISA ENDOSCÓPICA para exame	/BA	KARL STORZ	D=5.1
13	25	FONTE DE LUZ	HB0644969	KARL STORZ	XENON NOVA 175
	26	FONTE DE LUZ	LB0647538	KARL STORZ	XENON NOVA 175
14	27	IRRIGADOR E ASPIRADOR	AA07685	KARL STORZ	HAMOU ENDOMAT
	28	IRRIGADOR E ASPIRADOR	AA07693	KARL STORZ	HAMOU ENDOMAT
15	29	INSUFLADOR DE CO2	AA01842B	KARL STORZ	HAMOU MICRO HYSTEROFLATO
	30	INSUFLADOR DE CO2	MB01823B	KARL STORZ	HAMOU MICRO HYSTEROFLATO